



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.825, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Altera a redação do art. 1º da Lei 2.101, de 17 de novembro de 1995".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterado o art. 1.º da Lei Municipal 2.101, de 17 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica autorizado o estacionamento exclusivo de veículos de clientes em frente às Farmácias, Drogarias e Lojas de Equipamentos Médico-hospitalares do Município durante o horário de funcionamento.

Art. 2.º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 03 de novembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

